

---

---

**CÓDIGO DA PRAXE  
DO DEPARTAMENTO DE  
INFORMÁTICA  
DA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS  
DA UNIVERSIDADE DE  
LISBOA**

---

---

# PREFÁCIO

---

---

Muito trabalho foi feito desde aquela tarde em que dois colegas do Departamento de Informática se dirigiram a mim dizendo que tinham a intenção de formar uma Comissão de Praxe para a Semana de Recepção ao Caloiro que se avizinhava.

Mais pessoas se juntaram e a ideia foi crescendo. Passou-se da intenção de formar uma Comissão de Praxe para o sonho de, a pouco e pouco, ir implementando, no DI/FCUL, os usos e costumes da PRAXE Académica.

A PRAXE Académica não é, e ao contrário do que muitos pensam, a tradicional Semana de Recepção ao Caloiro, com as «pseudo-praxes» efectuadas por pessoas que nada sabem acerca da verdadeira PRAXE, pinturas e brincadeiras, muitas delas absurdas, que se fazem com novos alunos. A PRAXE vai muito para além disso. A PRAXE é o saber viver bem todo um percurso académico. Significa o respeito mútuo, a camaradagem, a entreaajuda, os cerimoniais, o convívio, a integração num ambiente universitário, completamente novo para todos os novos alunos...

Abstenho-me de ir mais além sobre o que é a PRAXE, pois esta não é passível de ser definida por palavras. Só quem a sente e quem a vive é que sabe, realmente, o que ela é e o que simboliza.

Deste sentimento, comum a um grupo de pessoas, nasceu a ideia de fazer vingar uma tradição académica. Algo de que nos pudéssemos orgulhar. Que pudéssemos e devêssemos estimar, preservar e passar a outros. Para que os nossos usos e costumes permaneçam, mesmo quando já cá não estivermos para os respeitar, honrar... e viver.

Este Código de Praxe é uma consequência lógica de tudo o que foi escrito atrás. Ele deverá ser utilizado não como regulamentador nem como legislador, mas sim como um guia.

Deverá servir para orientar e guiar, quer “animais” quer “doutores” de forma a todos integrar num ambiente saudável de camaradagem, convívio e tradição. Porque a PRAXE não são actos de humilhação, violência e/ou subserviência à vontade de pessoas que abusam da mesma para satisfazer a sua própria vontade e para libertar as suas frustrações. É essa a causa de, hoje em dia, e infelizmente, a PRAXE Académica estar tão banalizada. A PRAXE e todos os seus usos, costumes e tradições deve ser honrada, respeitada, preservada e transmitida às gerações vindouras. E isto nunca é demais lembrar pois, só assim a PRAXE poderá sobreviver ao longo dos tempos...

E é isto que nos comprometemos a fazer. Todos nós, alunos do DI/FCUL, que realmente amam a PRAXE e dela querem fazer parte, temos o

dever de contribuir para que o sonho de alguns se transforme na realidade de muitos.

O primeiro passo a ser dado nessa direcção foi a decisão de escrever um Código de Praxe. Código esse que, embora tendo sido composto em simultâneo com uma atenta leitura dos Códigos de Coimbra, Porto, Minho, Algarve e Madeira, espelha no seu texto a realidade do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

É também este código que, embora tenha sido escrito de forma a adaptar-se ao DI/FCUL deixa aberta a porta para, num futuro mais ou menos longínquo, poder ser adaptado a uma realidade que abranja toda a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Para que um dia exista, realmente, um conjunto de usos e costumes tradicionais no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. E, quem sabe, para que um dia esse conjunto de usos e costumes seja aceite por toda a Faculdade de Ciências.

Muito trabalho foi feito desde aquela tarde...

E muito há ainda para fazer.

P'la PRAXE e p'la Academia,

Alexandre Miguel C. G. Carlos  
(1º DUX – DUXORUM do DI/FCUL, Abril de 2004)

# LIVRO I

---

---

## TITULO I

DA NOÇÃO DA PRAXE

### Artigo 1º

PRAXE é o conjunto de usos e costumes existentes entre os estudantes do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e os que forem decretados pelo Conselho de Veteranos.

A PRAXE deverá obedecer aos seguintes princípios básicos:

1. A PRAXE deve desenrolar-se em ambiente de festa, não devendo servir para ocultar cobardia, violência ou quaisquer outros actos que possam pôr em causa a integridade física, moral e financeira dos novos estudantes.
2. Todo o estudante tem o direito de recusar aderir à PRAXE. No entanto se assim optar, o novo estudante fica impedido de assistir a actos relacionados com a recepção ao caloiro desse ano e é, a partir do momento em que assuma recusa oficial de aderir, declarado como anti-PRAXE, ficando por esta via impedido de aderir a estes rituais durante toda a duração da sua vida académica, podendo apenas assistir a tais rituais a partir da segunda matrícula, mas sem participar activamente (LIVRO VI; TITULO II; art. 98º).
3. A PRAXE funciona a qualquer altura durante o dia, cumprindo com o disposto em LIVRO I; TITULO IV; artigo 6º.

Exceptuam-se:

- a) o período em que os novos estudantes se encontram em aulas
  - b) durante actos académicos solenes
  - c) razões de força maior apresentadas pelos BICHOS ou CALOIROS, competindo aos "doutores" a avaliação da veracidade de tais argumentos.
4. A PRAXE tem como objectivos principais:
- a) Receber condignamente os recém-chegados alunos;
  - b) Acolher e integrar os novos alunos no seio do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
  - c) Incutir nos ditos as regras básicas do Bom Comportamento, Entreatajuda e Academismo.

# **TITULO II**

DA VINCULAÇÃO À PRAXE

## **Artigo 2º**

Só o estudante do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa está activamente vinculado à PRAXE. O estudante de qualquer outro curso de ensino superior, nacional ou estrangeiro, ou estabelecimento de ensino, quando na Faculdade de Ciências e usando capa e batina, fica passivamente vinculado à PRAXE, nas condições seguintes:

- sendo do Ensino Superior, na medida em que a devem respeitar;
- sendo do Ensino Superior e tendo já estado matriculado no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na parte correspondente ao seu grau hierárquico de acordo com o título III.

# **TITULO III**

DA HIERARQUIA DA PRAXE

## **Artigo 3º**

A hierarquia da PRAXE, em escala ascendente é a seguinte:

I - PARAQUEDISTAS - pertencem à categoria de paraquedistas aqueles que:

- Foram colocados no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e ainda não efectuaram a respectiva matrícula.

II – BICHOS – pertencem à categoria de bichos:

- Os estudantes que, no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, estejam matriculados pela primeira vez e que não tenham ainda sido baptizados por um “doutor”, seu padrinho/madrinha.

III – CALOIROS(AS) OU NOVATOS(AS) - pertencem à categoria de CALOIROS:

- Os estudantes que no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa estejam matriculados pela primeira vez, sem que antes se tenham matriculado em qualquer estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, e que já tenham sido baptizados por “doutor”, seu Padrinho e/ou Madrinha.

IV – CALOIROS(AS) ESTRANGEIROS(AS) - pertencem à categoria de CALOIROS estrangeiros:

- Os estudantes que, embora já tendo estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, todavia estejam matriculados no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa pela primeira vez, e que já tenham sido baptizados.

§1º – Aos CALOIROS ESTRANGEIROS provenientes de um qualquer curso das faculdades da Universidade Clássica é reconhecido o grau que, na hierarquia da PRAXE, lhes for dado pelo seu número de matrículas. Esse grau é reconhecido a partir da sua primeira Semana Académica como alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

§2º – As faculdades da Universidade de Lisboa inerentes ao artigo acima descrito são, por ordem alfabética:

- Faculdade de Belas Artes
- Faculdade de Ciências
- Faculdade de Direito
- Faculdade de Farmácia
- Faculdade de Letras
- Faculdade de Medicina
- Faculdade de Medicina Dentária
- Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

V – PASTRANOS - pertencem à categoria de PASTRANOS:

- Todos os estudantes que, tendo sido CALOIROS no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tenham duas matrículas na supracitada instituição, independentemente do número de matrículas realizadas em outro qualquer estabelecimento de ensino superior, no estrangeiro ou em Portugal e que ainda não tenham passado pela sua 2ª Semana Académica.

§único – No caso de se tratarem de CALOIROS estrangeiros provenientes de uma das instituições dispostas no artigo 3º - IV - §2º, é aplicável o disposto no artigo 3º - IV - §1º.

VI – DOUTORES - pertencem à categoria de doutores:

- Todos os estudantes que, tendo sido CALOIROS no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tenham duas matrículas na supracitada instituição, independentemente do número de matrículas realizadas em outro qualquer estabelecimento de ensino superior, no estrangeiro ou em Portugal e já tenham passado pela sua 2ª semana académica.

§único – No caso de se tratarem de CALOIROS estrangeiros provenientes de uma das instituições dispostas no artigo 3º - IV - §2º, é aplicável o disposto no artigo 3º - IV - §1º.

VII – QUARTANISTAS - pertencem à categoria de quartanistas:

- Todos os estudantes que, tendo sido CALOIROS no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tenham quatro matrículas na supracitada instituição, independentemente do número de matrículas realizadas em outro qualquer estabelecimento de ensino superior, no estrangeiro ou em Portugal.

§único – No caso de se tratarem de CALOIROS estrangeiros provenientes de uma das instituições dispostas no artigo 3º - IV - §2º, é aplicável o disposto no artigo 3º - IV - §1º.

VIII – VETERANO(AS) - pertencem à categoria de VETERANO:

- Os que tendo sido CALOIROS no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tenham na supracitada instituição um número de matrículas superior ao número de anos do curso.

- Os alunos que, por meio de mérito académico e serviços prestados em prol da PRAXE sejam considerados merecedores de tal estatuto. A atribuição deste estatuto será feita pelo Conselho de Veteranos ou, com o consentimento deste, por VETERANOS, detentores, na PRAXE, de cargos honoríficos (cf. LIVRO II; TITULO IX; art. 26º).

§1º – No caso de se tratarem de CALOIROS estrangeiros provenientes de uma das instituições dispostas no artigo 3º - IV - §2º, é aplicável o disposto no artigo 3º - IV - §1º.

§2º – Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se como número de anos do curso de Informática do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o número de matrículas estritamente necessárias para o concluir, não sendo porém consideradas as matrículas de Estágio.

NOTA: O Conselho de Veteranos poderá ainda atribuir a categoria honorífica de DUX DUXORUM (cf. LIVRO II; TITULO IX ; art.26º).

## **TITULO IV**

DE DIVERSOS QUANTO À HIERARQUIA DA PRAXE

### **Artigo 4º**

Constitui “matrícula” a inscrição, como aluno, no curso de Informática do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

A matrícula no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, seguida de transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino superior antes de findo o primeiro período da PRAXE, não conta, para efeitos do disposto em (TITULO III; art. 3º).

## **Artigo 5º**

Constitui “curso superior” o que assim for considerado pela lei.

## **Artigo 6º**

A PRAXE vigora a todo o tempo e subdivide-se em cinco (5) períodos:

A - O primeiro período da PRAXE medeia entre o primeiro dia de aulas do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e o último dia de aulas antes do início das férias do Natal.

B - O segundo período da PRAXE medeia entre o primeiro dia de aulas após o fim das férias do Natal e o último dia de aulas antes do início das férias da Páscoa.

C - O terceiro período da PRAXE medeia entre o primeiro dia de aulas após o fim das férias da Páscoa e o início da Semana Académica.

D - O quarto período da PRAXE medeia entre o primeiro dia da Semana Académica e o último dia da Semana Académica.

E - O quinto período da PRAXE medeia entre o primeiro dia após o fim da Semana Académica e o último dia de aulas, antes do início das férias de Verão.

§1º - Início das férias é o dia seguinte ao último dia de aulas do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

§2º - Fim das férias é o primeiro dia de aulas no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

§3º - Fora dos períodos acima descritos não vigora a PRAXE de julgamento.

§4º - A PRAXE também não vigorará durante as férias de: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão, assim como não vigorará em feriados ou sempre que houver Luto Académico decretado pela Associação Académica de Lisboa, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pelo Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pelo Conselho de Veteranos ou a nível nacional.

**NOTA:** O Conselho de Veteranos poderá alterar os períodos em que vigora e não vigora a PRAXE e fixará os termos em que esta deve subsistir.

## **Artigo 7º**

As categorias de CALOIRO, ou inferiores, terão a designação de “animais”.

As categorias de PASTRANO, ou superiores, terão a designação de “doutores”.

## **Artigo 8º**

Os que não forem estudantes, antigos ou no activo, do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, têm a designação de “fútricas” e não estão vinculados à PRAXE.

### **Artigo 9º**

Os que se formem no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam para sempre, se tiverem preenchido os requisitos do art. 3º - VIII, com a categoria de VETERANO.

No caso de se não terem formado ou não terem preenchido os requisitos do art. 3º - VIII, ficam com o grau hierárquico que tinham no último dia do quarto período de PRAXE do ano da sua última matrícula.

### **Artigo 10º**

Os que tiverem estudado no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e dele se tenham afastado para estudar em qualquer outro curso da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ou outro estabelecimento de ensino superior pertencente à Universidade de Lisboa (cf. art. 3º - IV - §2º), no caso de regressarem, terão, na hierarquia da PRAXE, a categoria que lhes for dada pelo seu número de matrículas, tal como se nunca tivessem abandonado o Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

§único – É exceção a este artigo o disposto em (TITULO IV; art. 4º).

# LIVRO II

---

---

## **TITULO I**

DA CONDIÇÃO DE FÚTRICA

### **Artigo 11º**

Aos fútricas é vedado o uso de Capa e Batina para efeitos de PRAXE sobre os estudantes do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Os fútricas não podem fazer mobilizações de qualquer tipo.

Aos fútricas não é, em caso algum, permitido exercer PRAXE, independentemente da instituição de ensino que frequentem ou do seu grau na hierarquia da PRAXE.

## **TITULO II**

DA CONDIÇÃO DE PARAQUEDISTA

### **Artigo 12º**

O paraquedista tem uma condição idêntica à de fútrica no que ao uso de Capa e Batina, ao exercício da PRAXE, assim como de mobilizações, diz respeito (cf. art. 11º).

## **TITULO III**

DA CONDIÇÃO DE CALOIRO

### **Artigo 13º**

O caloiro tem uma condição idêntica à de fútrica no que ao uso de Capa e Batina, ao exercício da PRAXE, assim como de mobilizações, diz respeito (cf. art. 11º).

### **Artigo 14º**

Os CALOIROS não podem assistir à aplicação de sanções a outrem.

A infracção será punida com sanção que poderá ser aplicada por qualquer “doutor” de hierarquia igual ou superior a DOUTOR.

§ único - Estando presentes vários “doutores” de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que tiverem a hierarquia superior.

## **TITULO IV**

DA CONDIÇÃO DE CALOIRO ESTRANGEIRO

### **Artigo 15º**

São aplicáveis aos CALOIOS estrangeiros os artigos 13º e 14º.

## **TITULO V**

DA CONDIÇÃO DE PASTRANO

### **Artigo 16º**

Os PASTRANOS, tendo sido CALOIOS durante o ano lectivo anterior, deverão “aprender” e ganhar experiência para que, quando deixarem de ser PASTRANOS e passarem a ser DOUTORES possam, para além de saber exercer a PRAXE, saber exercer BEM a PRAXE.

Daqui advém que, é dever dos PASTRANOS seguir os ensinamentos dos DOUTORES, assim como é dever dos DOUTORES ensinar e guiar os PASTRANOS no exercício da PRAXE e cumprimento das suas regras.

Os PASTRANOS têm o direito de usar Capa e Batina.

### **Artigo 17º**

Os PASTRANOS não podem exercer PRAXE sobre PARAQUEDISTAS/BICHOS/CALOIOS com excepção dos seus afilhados, nem podem exercer PRAXE em mobilizações.

§único – O não cumprimento do anteriormente disposto neste artigo será punível com sanção a aplicar por qualquer “doutor” presente com grau hierárquico igual ou superior a DOUTOR.

### **Artigo 18º**

Os PASTRANOS não podem aplicar sanções.

§único – O não cumprimento do anteriormente disposto neste artigo será punível com sanção a aplicar por qualquer “doutor” presente com grau hierárquico igual ou superior a DOUTOR.

### **Artigo 19º**

O artigo 17º (cf. art. 17º) não se aplica se o PASTRANO se encontrar numa das seguintes condições:

⇒ Se o PASTRANO estiver a mando de um “doutor”, na PRAXE, com três ou mais inscrições;

⇒ Se o PASTRANO tiver sido considerado, no seu ano de CALOIRO, como sendo *CALOIRO DO ANO*.

§único – O PASTRANO poderá dar ao “doutor” ideias para que seja exercida a PRAXE sobre um grupo de PARAQUEDISTAS/BICHOS/CALOIROS.

## **TITULO VI**

DA CONDIÇÃO DE DOUTOR

### **Artigo 20º**

Os DOUTORES podem mobilizar um número indeterminado de CALOIOS.

§único – Quando um DOUTOR infringir qualquer preceito da PRAXE, ser-lhe-á aplicada sanção por qualquer “doutor” na PRAXE de hierarquia igual ou superior.

## **TITULO VII**

DA CONDIÇÃO DE QUARTANISTA

### **Artigo 21º**

Aos QUARTANISTAS é aplicado o disposto no artigo 20º (cf. art. 20º).

## **TITULO VIII**

DA CONDIÇÃO DE VETERANO

### **Artigo 22º**

Aos VETERANOS não é, em caso algum, permitido exercerem PRAXE à fútrica (cf. LIVRO III; TITULO I; art. 32º).

### **Artigo 23º**

Aos VETERANOS é aplicável o disposto no artigo 20º (cf. art. 20º).

### **Artigo 24º**

Quando um VETERANO infringir qualquer preceito da PRAXE, ser-lhe-á aplicada sanção por qualquer "doutor" na PRAXE de hierarquia igual.

### **Artigo 25º**

Para escalonar antiguidades entre VETERANOS atende-se em primeiro lugar ao número de matrículas e, sendo estas as mesmas, têm ambos os mesmos direitos.

## **TITULO IX**

DA CONDIÇÃO DE DUX-DUXORUM

### **Artigo 26º**

O Conselho de Veteranos poderá atribuir a categoria honorífica de Dux-Duxorum a todos os actuais ou velhos "doutores" que:

- 1 – Tenham pertencido ao Conselho de Veteranos;
- 2 – Tenham a categoria de VETERANOS;
- 3 – Tenham exercido funções no Conselho de Veteranos durante um mínimo de cinco (5) períodos da PRAXE consecutivos.

Tal atribuição será feita tendo em atenção os comprovados e elevados serviços prestados à PRAXE ou por interesses altamente relevantes desta amplamente reconhecidos.

§1º – A atribuição da categoria honorífica de Dux-Duxorum será feita pelo Conselho de Veteranos, sendo condição necessária para a referida atribuição, a ausência de votos desfavoráveis.

§2º – A atribuição da categoria honorífica de Dux-Duxorum depende igualmente da aceitação do "doutor" e uma vez esta manifestada e reconhecida pelo respectivo torna-se vitalícia.

§3º – Para efeitos do disposto no presente artigo, é aplicável o disposto em LIVRO I; TITULO IV; artigo 9º.

### **Artigo 27º**

À categoria honorífica de Dux-Duxorum serão atribuídas, para além das prerrogativas inerentes aos demais VETERANOS nos termos da PRAXE:

§1º - O direito às honras que pela PRAXE, escrita e/ou consuetudinária, lhe venham a ser reconhecidas.

§2º - O direito às honras, cumprimentos e tratamentos universitários de patente dignidade reconhecidas à categoria honorífica que lhe é atribuída.

§3º – O direito a assistir às reuniões do Conselho de Veteranos em que compareça.

§4º - O direito a ser solicitado pelo Conselho de Veteranos para nos superiores interesses da PRAXE assumir e desempenhar por vezes, altas funções de representação académica.

§5º - O direito de intervir, usando da palavra, nas reuniões do Conselho de Veteranos

§6º - O direito a usar Capa e Batina (cf. art. 136º).

## TITULO X

### DE DIVERSOS QUANTO ÀS CONDIÇÕES

#### Artigo 28º

A qualquer grau hierárquico cabem sempre os direitos consignados para as categorias inferiores e ainda os que a PRAXE para ele especificamente estabelece.

#### Artigo 29º

Os antigos estudantes do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, salvo o uso de Capa e Batina e regalias dela derivadas, têm todas as outras regalias dos alunos no activo de acordo com as seguintes condições:

1º - O seu grau hierárquico será o seu grau hierárquico de acordo com o artigo 9º (cf. art. 9º).

2º - Terão que ter autorização expressa do Conselho de Veteranos para o exercício da PRAXE.

§1º - Os pontos 1º e 2º deste artigo não se aplicarão se o antigo aluno estiver nas condições dos artigos 26º e 27º (cf. art. 26º e art. 27).

§2º - Os pontos 1º e 2º deste artigo não se aplicarão se o antigo aluno continuar ligado a organismos ou grupos académicos, pelo que terá, nesse caso, o direito a continuar a usar Capa e Batina e a exercer a PRAXE (cf. art. 136º).

**NOTA:** Para efeitos da PRAXE, a hierarquia entre as várias categorias é a seguinte (1 - é o mais baixo e 7 - é o mais alto):

- 1 - Paraquedista.
- 2 - Bicho.
- 3 - Caloiro.
- 4 - Pastrano
- 5 - Doutor.
- 6 - Quartanista.
- 7 - Veterano.

# LIVRO III

---

---

## TITULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EXERCÍCIO DA PRAXE

### Artigo 30º

Só podem exercer PRAXE os que estiverem matriculados no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (vide art. 4º).

Não é permitido que “doutores” de outros cursos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa exerçam PRAXE sobre os PARAQUEDISTAS/BICHOS/CALOIROS do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, salvo os casos em que haja autorização expressa por parte dos “doutores” da PRAXE do supracitado departamento.

Não é permitido aos “doutores” do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa exercerem PRAXE sobre PARAQUEDISTAS/BICHOS/CALOIROS que não pertençam ao supracitado departamento, exceptuando quando haja autorização dos “doutores” da PRAXE do departamento a que pertençam os “animais”.

### Artigo 31º

É vedado o exercício da PRAXE aos estudantes do sexo masculino sobre estudantes do sexo oposto, podendo estes no entanto assistir ao exercício da PRAXE, salvo sendo CALOIROS.

### Artigo 32º

Os “doutores” só podem exercer PRAXE estando na PRAXE.

§único – Constitui excepção a este artigo os VETERANOS que, não envergando Capa e Batina, cumpram com uma das seguintes condições:

1º – Sejam alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2º – Sendo antigos alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, cumpram o disposto em LIVRO II; TITULO X; artigo 29º;

No caso de se encontrarem nas condições do nº 1º deste artigo, deverão ainda verificar:

3º – Tenham previamente obtido autorização expressa do Conselho de Veteranos para o exercício da PRAXE.

### **Artigo 33º**

Consideram-se como estando na PRAXE os estudantes que cumpram com o estipulado em LIVRO V; TITULO II; art. 66º.

### **Artigo 34º**

Debaixo de tecto só pode exercer-se PRAXE nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e em locais previamente designados pelo Conselho de Veteranos.

## **TITULO II**

### DAS MOBILIZAÇÕES

### **Artigo 35º**

Entende-se por mobilização todo o acto através do qual um ou mais CALOIROS são levados por um "doutor", na PRAXE, para que sobre eles seja exercida a PRAXE.

Quando dentro das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, as mobilizações não poderão obrigar o(s) caloiro(s) a deslocar-se para fora dos limites das mesmas.

1º - Só os "animais" podem ser mobilizados e só os "doutores" os podem mobilizar.

2º - É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de pintura sobre os "animais" mobilizados.

3º - É igualmente proibida qualquer forma de extorsão ou usurpação exercida sobre bens cuja propriedade seja do "animal" mobilizado.

4º - É proibida ao(s) "doutor"(es) que efectuam a mobilização, a tomada de atitudes que ponham em risco a integridade física do(as) "animal"(ais) mobilizado(as).

5º - A infracção ao disposto nos números 2º, 3º e 4º corresponde sanção sobre o "doutor" que efectua a mobilização, que poderá ser aplicada por qualquer "doutor", na PRAXE, de hierarquia igual ou superior a DOUTOR, ou por VETERANO, mesmo não envergando Capa e Batina, desde que este cumpra as condições dispostas em LIVRO III; TITULO I; art. 32º.

### **Artigo 36º**

Qualquer "doutor" pode anular uma mobilização de outro desde que este lhe seja inferior, na hierarquia da PRAXE, em duas matrículas.

### **Artigo 37º**

Os "animais" não podem ser mobilizados nem pode, sobre eles, ser exercida PRAXE quando estejam de luto.

# TITULO III

## DAS PROTECÇÕES

### Artigo 38º

De um modo geral, constitui protecção o auxílio dado por “doutores” ou fútricas aos PARAQUEDISTAS, BICHOS e CALOIOS para os “isentar” da PRAXE.

### Artigo 39º

A protecção dada pelos “doutores” está sujeita às condições seguintes:

- PASTRANOS – Não podem proteger nem ser protegidos.
- DOUTORES – Protegem um estando de braço dado com ele e podem “pedir” protecção para outros dois.
- QUARTANISTAS – Protegem quantos lhe couberem debaixo da Capa tendo esta pelos ombros, mas a protecção só será eficaz se nem a cabeça nem os ombros dos protegidos ficarem visíveis.
- VETERANOS – Protegem todos os “animais” que estiverem ao alcance simultâneo da vista e da voz.

§ único - Os “doutores” que não forem VETERANOS só podem proteger estando na PRAXE. Os VETERANOS que estiverem de Capa e Batina igualmente deverão estar na PRAXE (cf. art. 33º). Os VETERANOS que não estiverem de Capa e Batina, terão, obrigatoriamente, que respeitar o disposto em LIVRO III; TITULO I; art. 32º.

### Artigo 40º

A protecção dada pelos fútricas está sujeita às condições seguintes:

1º - Ser o protector pai, mãe, avô, avó, irmão ou irmã do “animal”.

2º - Ser o protector uma senhora que tenha a cabeça coberta por chapéu ou lenço e traga meias.

§ 1º - A protecção do nº 1º deste artigo constitui a chamada “Protecção de Sangue”.

§ 2º - As protecções dos nº 1º e 2 deste artigo só são eficazes se o “animal” enfiar uma das patas superiores no braço do protector.

§ 3º - Todos os antigos estudantes do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que tenham tido a categoria de VETERANO podem, para efeitos de protecção, invocar essa qualidade (cf. art. 9º).

§ 4º - No caso da “Protecção de Sangue”, se quem oferece protecção for aluno, no activo, do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a mesma terá que obedecer ao grau hierárquico de quem protege, conforme disposto no artigo 39º (cf. art. 39º)

§5º - Se os fútricas enumerados no presente artigo recusarem a protecção ao "animal", este fica sujeito à PRAXE.

#### **Artigo 41º**

No dia da Cerimónia da Bênção das Fitas, o recém-licenciado, pode proteger como veterano, ainda que o não seja.

#### **Artigo 42º**

Não têm qualquer espécie de protecção (excluindo a protecção do "Deus Baco") os "animais" contra os quais haja sentença de condenação por julgamento.

## **TITULO IV**

### DAS AUTO-PROTECÇÕES

#### **Artigo 43º**

Os "animais" que levarem consigo guitarra ou viola e demonstrarem perante elementos do Conselho de Veteranos que sabem tocar, ficam protegidos.

Esta protecção tem o nome de "Protecção de Instrumento".

#### **Artigo 44º**

Todos os que estiverem fortemente embriagados ficam auto-protegidos.

Esta protecção tem o nome de protecção do "Deus Baco".

## **TITULO V**

### DAS SANÇÕES

#### **Artigo 45º**

As sanções da PRAXE podem ser aplicadas por "doutores" na PRAXE (de acordo com o seu grau e o contexto em que é aplicada a sanção) e VETERANOS que não estando de Capa e Batina terão que cumprir com o disposto em LIVRO III; TITULO I; art. 32º.

#### **Artigo 46º**

Regra geral, as sanções serão decididas pelo ou pelos "doutores" que as aplicam, devendo estes ter sempre presentes as regras escritas neste Código assim como todas aquelas inerentes à PRAXE. Recomenda-se aos "doutores", pois apenas estes poderão aplicar sanções, que usem do bom senso na aplicação das mesmas de forma a não banalizar, stupidificar, desacreditar e/ou embrutecer a PRAXE. E, relativamente às sanções, nada mais se dirá.

# LIVRO IV

---

---

## TITULO I

### DO CONSELHO DE VETERANOS

#### **Artigo 47º**

O Conselho de Veteranos é a Assembleia constituída exclusivamente por alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em número exacto de 7 ou 9 elementos, nas condições e com as finalidades que resultam dos artigos seguintes.

§ único – Têm direito a voto no Conselho de Veteranos todos os alunos activos que dele façam parte.

#### **Artigo 48º**

O Conselho de Veteranos é soberano nas suas decisões. Todos os elementos, quer da Comissão de Praxe quer os membros do Conselho de Veteranos, deverão cumprir e respeitar o Conselho de Veteranos e o código interno que nunca poderá violar este Código da PRAXE assim como qualquer dos preceitos da PRAXE.

#### **Artigo 49º**

Os elementos constituintes do Conselho de Veteranos serão todos aqueles com grau hierárquico de VETERANO que, pelo seu desempenho, empenho, vontade, determinação e serviços prestados em prol da PRAXE sejam, pelo Conselho de Veteranos em funções, convidados a dele fazerem parte.

§único – Compete ao Conselho de Veteranos em funções determinar a forma utilizada para aferir relativamente a estudantes que possam ser futuros membros do Conselho de Veteranos.

#### **Artigo 50º**

O Conselho de Veteranos tem por importante função a de zelar por uma correcta interpretação deste Código de Praxe, para que a PRAXE seja sempre respeitada, e as suas noções cumpridas.

Em todos os casos duvidosos quanto à correcta justiça, em qualquer falta cometida por qualquer dos seus membros, ou em qualquer outra falta de suma importância, será ao Conselho de Veteranos que competirá ajuizar e dar sentença ou conselho.

#### **Artigo 51º**

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos deliberar relativamente a ofensas graves à PRAXE, sejam estas perpetradas por um aluno independentemente do seu grau hierárquico na PRAXE, observadas ou relatadas, devendo, neste

último caso, o Conselho de Veteranos utilizar de todos os meios e métodos que julgar necessários para apurar, de forma justa, a veracidade de tais factos.

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos aferir, na ausência de um ou mais dos seus elementos, utilizando para isso de todos os meios e métodos que julgar necessários, acerca da competência de um aluno do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa para pertencer ao Conselho de Veteranos.

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos aferir e deliberar acerca da competência, dedicação e bom comportamento de um ou mais dos seus elementos no exercício da PRAXE, com vista a uma avaliação da sua prestação em prol da mesma.

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos receber e avaliar acerca de recursos de sentenças aplicadas por Julgamento dando, posteriormente, a conhecer, a todos os intervenientes, qual o resultado da apreciação do recurso.

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos receber e avaliar propostas de alunos que se declarem anti-PRAXE (LIVRO VI; TITULO II).

⇒ Compete ao Conselho de Veteranos receber, avaliar e dar seguimento a propostas de alteração do presente e mui respeitável Código da PRAXE (cf. LIVRO VIII; TITULO III; art. 137º)

### **Artigo 52º**

O Conselho de Veteranos não terá presidência.

Todas as decisões do Conselho de Veteranos são tomadas por votação, não havendo lugar a votos de qualidade.

O Conselho de Veteranos tem, por direito, vetar qualquer decisão/acção de qualquer órgão da PRAXE.

§ único - O Conselho de Veteranos não pode decidir por escrutínio secreto.

### **Artigo 53º**

A cada reunião deverá fazer-se corresponder uma acta que deverá ser redigida durante a reunião e reconhecida pelos membros presentes à reunião no final da mesma ou posteriormente.

### **Artigo 54º**

Terão assento no Conselho de Veteranos:

1 – Todos os membros, alunos no activo, do Conselho de Veteranos, que terão direito de palavra e de voto;

2 – Todos os membros com cargos honoríficos atribuídos pelo Conselho de Veteranos, que terão direito de palavra.

### **Artigo 55º**

Embora este Código regulamente, até certo ponto, as actividades e competências do Conselho de Veteranos, este deverá ser regido por um

código próprio que, em circunstância alguma deverá contradizer, desrespeitar ou subverter este mui digníssimo e respeitável Código da PRAXE.

### **Artigo 56º**

Na ausência de Conselho de Veteranos compete ao Conselho de PRAXE o exercício de todas as suas funções.

# LIVRO V

---

---

## TITULO I

### DA RECEPÇÃO AO CALOIRO

#### **Artigo 57º**

Entende-se por "Recepção ao Caloiro" todas as actividades e eventos, promovidos pela Comissão de Praxe, que têm lugar na semana imediatamente a seguir à saída das colocações respeitantes a qualquer uma das fases de concurso de acesso ao ensino superior.

#### **Artigo 58º**

A duração da "Recepção ao Caloiro" é de uma semana, com data variável, dependente do calendário da saída dos resultados dos concursos de acesso ao ensino superior, em cada ano lectivo assim como da calendarização do início das actividades lectivas dos "animais".

Durante essa semana, daqui em diante designada por "Semana de Recepção ao Caloiro", decorrerão eventos e actividades que terão como fim a integração dos "animais", quer no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, quer na vida académica e no ensino superior.

#### **Artigo 59º**

Compete ao Conselho de Veteranos, em colaboração com a Comissão de Praxe, definir quais as actividades que irão decorrer durante a Semana de Recepção ao Caloiro assim como definir a sua calendarização.

#### **Artigo 60º**

As actividades da Semana de Recepção ao Caloiro serão organizadas pela Comissão de Praxe conjuntamente com o Conselho de Veteranos.

#### **Artigo 61º**

As actividades da Semana de Recepção ao Caloiro terão lugar em locais designados e aprovados pelo Conselho de Veteranos, podendo estes ser fora ou dentro das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

#### **Artigo 62º**

As actividades organizadas deverão decorrer num clima de festa e convívio e servirão, acima de tudo, para fomentar laços de amizade e respeito mútuo entre "animais" e "doutores".

### **Artigo 63º**

No final da Semana de Recepção ao Caloiro, todos os BICHOS serão baptizados devendo, para tal, ter escolhido um ou dois PADRINHOS.

Para efectuar essa escolha, o "animal" deverá utilizar de todos os meios que julgar necessários de forma a aferir de maneira correcta acerca das capacidades de um determinado "doutor" para desempenhar de forma competente a função de Padrinho/Madrinha.

O "animal" só poderá pronunciar-se acerca da sua escolha no dia do *BAPTISMO* ou no dia anterior a este.

Está proibido aos "doutores", qualquer que seja o seu grau hierárquico, qualquer tipo de coação, insinuação e/ou manipulação dos "animais" durante a Semana de Recepção ao Caloiro com vista a serem por estes escolhidos para seu PADRINHO.

As infracções a este artigo são consideradas como infracções graves à PRAXE e implicarão numa acusação, em Julgamento, contra quem pratica a infracção.

A infracção poderá também ser punida com sanção que poderá ser aplicada por qualquer "doutor" de hierarquia igual ou superior a DOUTOR.

§ único - Estando presentes vários "doutores" de hierarquias diferentes, apenas poderão aplicar a sanção aquele ou aqueles que tiverem a hierarquia superior

### **Artigo 64º**

Cada "Animal" poderá ter apenas um Padrinho e uma Madrinha.

### **Artigo 65º**

Durante as actividades decorrentes na Semana de Recepção ao Caloiro, quer os "doutores" quer os "animais" deverão fazer cumprir os seus direitos mas, também, respeitar e cumprir com os seus deveres, o espírito académico e este Código da PRAXE.

## **TITULO II**

### **DO TRAJE ACADÈMICO**

### **Artigo 66º**

#### **CÓDIGO DO TRAJE**

Todos os alunos podem utilizar o traje académico...

~ A partir de um determinado número de matrículas no estabelecimento de ensino que frequente.

~ Em representação oficial do seu estabelecimento de ensino.

~ Enquanto membro de uma tuna ou outro órgão / instituição oficial do seu estabelecimento de ensino, conforme estipulado nos estatutos de qualquer dos referidos órgãos.

~ Enquanto estudante no ensino superior.

### **TRAJE ACADÉMICO (NACIONAL)**

⇒ **O traje masculino é composto por:**

Um par de calças, uma camisa branca, um par de sapatos, umas meias, uma gravata, um colete, uma batina e uma capa.

⇒ **O traje feminino é composto por:**

Um casaco, uma saia, uma camisa branca, um par de sapatos, umas meias, uma gravata ou laço e uma capa.

⇒ **Composição comum a ambos os trajes:**

A camisa tem de ser de cor branca, não pode ter mais de um bolso, os punhos devem ser de botões normais, não podendo ser usados botões de punho, não pode ter botões na ponta do colarinho e deve ter colarinho.

As meias têm de ser de cor preta e sem qualquer tipo de desenho ou inscrição. Às senhoras não é permitido o uso de cinto de ligas ou qualquer tipo de acessórios nas meias (collants - não opacos).

A gravata tem de ser de cor preta e não pode ter qualquer tipo de desenho ou inscrição. O laço, nos homens pode ser usado, mas sem o colete.

Os sapatos têm de ser pretos e não podem ter qualquer tipo de adereço metálico ou de outra ordem. O rasto deve ser com rasto de sola de couro. Nos sapatos femininos, o salto não pode exceder os quatro dedos e têm de ser todos fechados. Os modelos masculinos devem ser de atacadores preferencialmente.

Não é permitida a utilização de relógio de pulso (aos homens é permitida a utilização de um relógio de bolso, que deve ser colocado no bolso esquerdo do colete com a corrente presa no terceiro botão, a contar de baixo), chapéu de chuva, anéis (à exceção de anel de curso ou alianças de compromisso), óculos escuros de outra cor que não seja preta ou da cor da faculdade, brincos (às senhoras é permitido o uso de brincos que não ultrapassem o lóbulo da orelha e piercings nas orelhas desde que estes estejam tapados com o cabelo e sejam discretos), fios, pulseiras, malas que não sejam de mão, carteiras de senhora, maquilhagem e etiquetas em qualquer peça do traje.

⇒ **Peças específicas do traje masculino:**

As calças têm de ser de cor preta, devem ter um total de três bolsos (dois à frente e um atrás), o corte deve ser clássico, com pelo menos uma pinça à frente e junto aos sapatos não pode haver quaisquer dobras.

O colete tem de ser de cor preta e ter somente dois bolsos. O último botão do colete não se aperta, tal como a batina.

A batina é de cor preta, tem onze botões (três à frente, três em cada manga e dois atrás), as abas da gola (lapela) têm de ser de cetim ou seda de cor preta, na parte superior da lapela pode existir ou ser aplicado posteriormente um botão a ser usado na união das abas em caso de luto académico, a parte traseira da batina é composta por uma abertura (racha) central mais um botão de cada um dos lados da abertura.

#### ⇒ **Peças específicas do traje feminino:**

O casaco tem de ser preto, ter dois bolsos e três botões à frente. Poderá ter abas na gola em seda ou cetim de cor preta e nunca em pele. Poderá ter três botões em cada manga.

A saia é de cor preta, tem um fecho e um botão atrás e tem duas pinças atrás (uma de cada lado). Tem uma racha sobreposta do lado de trás ou um macho. O comprimento desta deve estar compreendido entre três dedos acima e três dedos abaixo do joelho, apresenta corte direito e nunca poderá ser rodada.

#### ⇒ **A Capa Académica**

É utilizada sempre que o aluno se encontre trajado.

Deve estar sempre junto ao seu proprietário, excepto se sob os ombros do acompanhante.

Não pode estar afastada por mais de sete passos do casaco ou da batina, dependendo se o seu portador é do sexo feminino ou masculino respectivamente. Caso as duas peças sejam afastadas por mais de sete passos, a pessoa responsável por esse afastamento deverá ser punida.

Não existe distinção entre o modelo feminino e o masculino.

Jamais deve ser lavada ou limpa, seja qual for o processo utilizado (à excepção da exposição à chuva).

No colarinho existe pelo menos um colchete aplicado.

A altura desta deve ser sempre suficiente para chegar abaixo dos joelhos do trajado.

A capa resume-se a uma peça de tecido único sem costuras, à excepção das extremidades laterais e gola.

Na extremidade oposta ao colarinho também não existem costuras.

#### ⇒ **Modos de utilização**

A capa pode ser usada das seguintes formas:

##### ① Capa ao ombro:

Quando desta forma, a capa é dobrada ao meio por três vezes, ficando o lado do avesso da capa para fora.

Depois de dobrada deste modo, a capa é posta sobre o ombro esquerdo.

De modo geral usa-se a parte da gola caída para a frente.

## ② Capa traçada:

Quando traçada, a capa é vestida sobre os ombros com os emblemas virados para o lado de dentro. Prende-se a parte esquerda da capa no ombro direito e põe-se a parte direita da capa traçada sobre o ombro esquerdo, sem que se fique a ver o colarinho da camisa. Não deve avistar-se outra cor à exceção do preto.

## ③ Capa aos ombros, pelas costas (corrida):

Quando pelos ombros a capa deve ser dobrada na gola com o número de dobras correspondentes ao número de matrículas que o estudante tenha mais uma dobra por respeito à instituição.

## ④ Em sinal de luto académico:

Neste caso, a capa usa-se pelos ombros, mas sem serem dadas as dobras na gola da capa. Aperta-se apenas pelos colchetes, mas não podem ficar à vista quaisquer outras cores senão o preto.

As abas das golas das batinas são unidas entre si.

Os pins são retirados das lapelas dos trajés.

Consideram-se situações de luto académico quando ocorre o falecimento de um elemento da comunidade académica ou de um familiar deste, ou quando uma personalidade pública ou académica, pela sua importância requer luto académico.

### ⇒ **Emblemas**

~ O número de emblemas na capa é sempre número ímpar

~ Os emblemas de localidades não se repetem na capa

~ Os emblemas devem ser cozidos pelo próprio, sua mãe, avó ou alguém muito íntimo

~ O uso de emblemas não é obrigatório

~ O emblema de "FINALISTA" deve ser sempre o último da última coluna, visto ser o emblema que marca o encerramento da vida académica. Este, sempre que surja algum motivo novo, deve ser descosido e aplicado novamente depois deste.

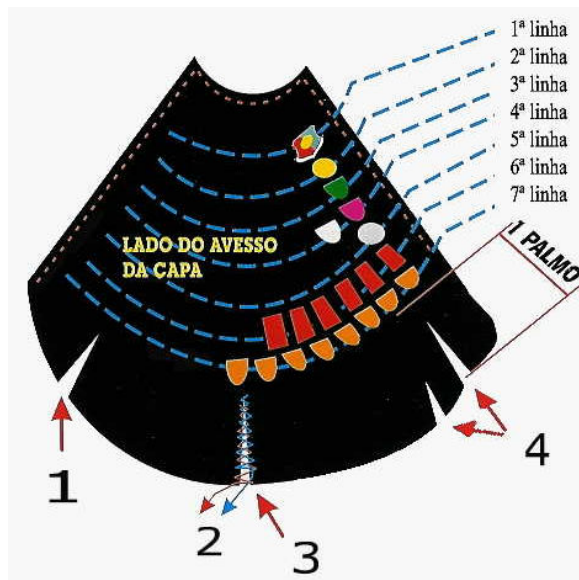
~ Os emblemas são aplicados na capa com linha preta. Esta é cruzada, sem que seja vista do lado direito da capa. Consegue-se fazer isto fazendo passar a linha pela "alma" do tecido, ou seja, trespassando o tecido do lado do avesso da capa só até meio da sua espessura.

### ⇒ **Ordem e emblemas reconhecidos**

Todos os emblemas aplicados na capa devem ser apenas relacionados com a vida académica.

Todas as aplicações feitas na capa devem ser justificadas perante a academia.

Não são permitidos, segundo a tradição académica, os motivos que sejam marcas de qualquer origem, emblemas de entidades clubísticas, à excepção do símbolo da Associação Académica de Coimbra, signos do zodíaco, referências de conotação política, etc.



1 - O lado esquerdo da capa é dos rasgões dos amigos

2 - Em caso de separação este rasgão cose-se com as linhas das cores do curso ou com linha preta se não for estudante

3 - O centro da capa é para o rasgão do namorado (a) ou marido / esposa

4 - O lado direito da capa é dos rasgões da família e amigos íntimos

### 1.ª Linha

~ País de onde é natural

### 2.ª Linha

~ Comunidade Europeia (*opcional*)

### 3.ª Linha

~ Terra Natal

~ Região Natal

### 4.ª Linha

~ Terra natal do pai

~ Terra natal da mãe

### 5.ª Linha

~ Localidade onde estuda

### 6.ª Linha

~ Univ. a que o estabelecimento onde estuda pertence (*opcional*)

~ Estabelecimento de ensino onde frequenta

~ Curso que frequenta

~ Variante do curso que frequenta (*opcional*)

- ~ Da tuna a que pertença
- ~ Emblemas de finalistas - sempre em último lugar

### **7.ª Linha**

- ~ Emblemas de localidades ou países onde esteve trajado ou em actividades da vida académica
- ~ Localidades de amigos com relações académicas
- ~ Universidades onde esteve trajado, em actividades da vida académica, ou de amigos.
- ~ Outros que ache importantes e com conotações académicas.

#### ⇒ **Pins**

Os pins são colocados na lapela do lado direito.

O número de pins é sempre em número ímpar.

Todos os pins aplicados devem ser apenas relacionados com a vida académica.

Não são permitidos, segundo a tradição académica, motivos que sejam marcas de qualquer origem, pins de entidades clubísticas à excepção do símbolo da Associação Académica de Coimbra, signos do zodíaco, referências de conotação política, etc.

#### ⇒ **Insígnias da Praxe (madeira)**

Os acessórios de madeira que se usam e aplicam na capa académica têm um simbolismo complementar e similar aos emblemas usados.

Os acessórios normalmente usados são:

- ~ Escadas de madeira: são miniaturas com 6 lances de escada, onde o estudante prende em relação ao ano que frequente, as fitas (de 6/8 mm) da cor do curso
- ~ Colher de madeira: Prende-se entre o emblema do curso e do estabelecimento de ensino que frequenta. Representa que o aluno que a usa pode praxar outros. No cabo deste acessório, existem as cores do curso. Na concavidade da colher pode estar gravado o símbolo da instituição
- ~ Tesoura e moça: Estes são complementares ao indicado anteriormente
- ~ Penico, rolo da massa, chupeta, etc.: Estes acessórios têm interpretações diferentes, mas tal como nos anteriores, estão normalmente associados a fases da vida académica, ou seja, segundo as hierarquias académicas, estipuladas na academia, assim se vai podendo usar um ou outro acessório

# TITULO III

## DOS PADRINHOS E MADRINHAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

§ único – Para efeitos do disposto no presente TITULO, por PADRINHOS, putativamente se entende Padrinho e Madrinha e por PADRINHO entende-se Padrinho ou Madrinha.

### **Artigo 67º**

Todos os alunos, quando entram na Universidade precisam de um PADRINHO. Serão o Padrinho e Madrinha de um aluno que o irão acompanhar durante todo o seu percurso académico.

A função do PADRINHO deve ser a de orientar o BICHO a partir do final da Semana de Recepção, quando este passar a CALOIRO e durante a restante vida académica do seu afilhado(a).

### **Artigo 68º**

Por PADRINHO é entendido apenas todo o “doutor” (PASTRANO, DOUTOR, QUARTANISTA ou VETERANO) que aceda a apadrinhar um BICHO na sequência de um humilde pedido por este efectuado.

### **Artigo 69º**

Ambos os PADRINHOS do CALOIRO deverão ser do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 70º**

Um PADRINHO não pode ter, em cada ano, um número de afilhados (as) superior a 2

§1º – Em casos excepcionais, o Conselho de Veteranos poderá aceder a que um “doutor” possa ter um número de afilhados (as) superior a 2

§2º – Nunca, em casos não autorizados (cf. art. 70º - §1º), poderá um “doutor” ter um número de afilhados(as) superior a 2. Caso isto aconteça, o “doutor” será punido em Julgamento. Se os seus afilhados(as) tiverem conhecimento desse facto serão, também eles, presentes a Julgamento.

### **Artigo 71º**

Um BICHO, não poderá ter mais do que 2 PADRINHOS. Cada BICHO tem direito a um Padrinho e uma Madrinha.

### **Artigo 72º**

O PADRINHO deve estar presente no baptismo dos seus afilhados, sendo também responsável pela comparência destes no Tribunal de Praxe caso algum dos seus afilhados tenha recebido ordem para tal.

### **Artigo 73º**

O Padrinho e a Madrinha apodarão o CALOIRO com o cognome ou alcunha que mais lhes aprouver.

### **Artigo 74º**

Todo o BICHO que não encontre Padrinho ou Madrinha até nove (9) minutos antes do seu Baptismo, irá a Julgamento onde incorrerá em grave pena. Após o julgamento será leiloado e atribuída a sua tutela ao Conselho de Veteranos.

### **Artigo 75º**

Se um PADRINHO renegar o afilhado ou o afilhado renegar o PADRINHO, esse caso deverá ser levado a Conselho de Veteranos e aí decidir-se-á o que fazer.

### **Artigo 76º**

Consideram-se como sendo deveres do PADRINHO:

⇒ Exercer sobre o(s) seu(s) afilhado(s) a PRAXE da forma que mais lhe aprouver. É necessário, contudo notar que, o PADRINHO deverá usar do bom senso quando exercer a PRAXE sobre o(s) seu(s) afilhado(s) e nunca poderá violar o presente Código de Praxe.

⇒ Verificar se o seu afilhado se encontra correctamente trajado. No caso de o seu afilhado ser Praxado por uso incorrecto do Traje e o seu PADRINHO se encontrar no mesmo local, deverá o PADRINHO ser Praxado juntamente com o seu afilhado, se for a primeira vez que este se traje e não tenha sido advertido pelo PADRINHO. Caso o PADRINHO não se encontre no local deverá em altura posterior ser chamado à atenção.

⇒ Acompanhar o seu afilhado durante toda a sua vida académica, ajudando-o quer nas matérias versadas e ensinadas durante o tempo de aprendizagem, quer na PRAXE e em tudo o que esta implica e significa, ou seja, desde o momento em que este é baptizado até ao momento em que este termina o seu curso.

⇒ Um PADRINHO, se lhe aprouver, pode dar protecção ao seu afilhado colocando-o sob a sua capa; terá, como se depreende, de estar correctamente trajado.

Note-se, contudo, que se, por acaso, o seu afilhado estiver a ser Praxado por qualquer falta que não a de ser um CALOIRO (exceptuando Praxe decorrente de sentença em Julgamento, onde não são válidas quaisquer protecções(cf. art. 121º), a protecção só será válida se quem sobre ele exerce a PRAXE tiver um grau hierárquico inferior ao do PADRINHO.

Se, caso contrário, a falta a ser punida for a de ser CALOIRO a protecção só poderá ser quebrada por um doutor com grau mais elevado, na hierarquia da PRAXE, do que o PADRINHO.

⇒ Se um PADRINHO tiver mais do que um afilhado, apenas poderá proteger um de cada vez.

⇒ Educar o seu afilhado na PRAXE, ensinando-o a exercê-la e respeitá-la.

⇒ Respeitar o seu afilhado enquanto colega do ensino superior, de faculdade e de curso assim como o deverá, também, respeitar enquanto pessoa.

⇒ Salvar o seu afilhado de eventuais violações ao presente Código de Praxe.

⇒ Defender, em Julgamento, o(s) seu(s) afilhado(s). (cf. art. 111º).

### **Artigo 77º**

Consideram-se como sendo direitos do PADRINHO:

⇒ Exercer sobre o(s) seu(s) afilhado(s) a PRAXE da forma que mais lhe aprouver. É necessário, contudo notar que, o PADRINHO deverá usar do bom senso quando exercer a PRAXE sobre o(s) seu(s) afilhado(s) e nunca poderá violar o presente Código de Praxe.

⇒ Terão, de acordo com o seu grau hierárquico, todos os direitos que a PRAXE lhes atribui, sobre os(s) seu(s) afilhado(s).

⇒ Negar ao(s) seu(s) afilhado(s) , se assim o entenderem, protecção nos casos em que sobre ele(s) seja exercida PRAXE por faltas graves.

## **TITULO IV**

### DOS BAPTISMOS

### **Artigo 78º**

Entende-se por *BAPTISMO* a cerimónia pela qual o aluno é apadrinhado por um ou dois PADRINHOS (cf. art. 71º).

No caso de o baptizado ser BICHO, esta cerimónia marca a altura em que este passará a CALOIRO.

§ único – Esta cerimónia, no caso do BAPTISMO de um BICHO, terá lugar no último dia da Semana de Recepção ao Caloiro.

### **Artigo 79º**

A cerimónia do *BAPTISMO* é uma cerimónia solene da PRAXE e, como tal, deverá ser respeitada.

Qualquer falta de respeito para com os procedimentos desta nobre e solene cerimónia será considerada como uma infracção muito grave à PRAXE e implicará numa acusação, em Julgamento, contra quem pratica a infracção.

A infracção poderá também ser punida com sanção que poderá ser aplicada por qualquer “doutor” de hierarquia igual ou superior a DOUTOR.

§ único - Estando presentes vários “doutores” de hierarquias diferentes, todos eles poderão aplicar a sanção excepto se estiverem, eles próprios, em infracção.

### **Artigo 80º**

Esta cerimónia terá lugar no Pavilhão do Conhecimento situado no recinto do Parque das Nações, em Lisboa, no final de cada Semana de Recepção ao Caloiro.

### **Artigo 81º**

Os “animais” serão baptizados por ordem alfabética.

§ único – No caso de um “animal” ter um Padrinho e uma Madrinha, será baptizado por AMBOS os PADRINHOS em simultâneo. Isto é válido para casos em que o baptizado seja um “doutor”.

### **Artigo 82º**

O “*Mestre-de-cerimónias*” será um membro do Conselho de Veteranos, previamente designado para o efeito e cuja função será a de conduzir todo o cerimonial do *BAPTISMO*.

### **Artigo 83º**

Durante a cerimónia do *BAPTISMO*, todos os “doutores” terão, se possível, que estar de Capa Traçada.

§ único – No caso de o baptizado ser um “doutor”, este também terá que se apresentar correctamente trajado e, sendo possível, de Capa traçada.

### **Artigo 84º**

Os *BAPTISMOS* de alunos que não sejam “animais” mas sim “doutores” (cf. art. 86º) obedecem ao disposto em (arts. 78º, 79º, 81º - § único, 82º, 83º, 85º).

### **Artigo 85º**

Os “doutores” que não tenham sido baptizados ou apadrinhados não poderão, eles próprios, ter afilhados ou baptizar um afilhado.

### **Artigo 86º**

Poderão, por vezes, existir cerimónias de *BAPTISMO* que se destinem a baptizar “doutores”.

Para que um “doutor” seja baptizado, deverá verificar-se uma das seguintes condições:

- ⇒ O “doutor” não ter, actualmente, um ou ambos os PADRINHOS.
- ⇒ O “doutor” nunca ter sido apadrinhado.

## **TITULO V**

### DO TRAÇAR DAS CAPAS E ENTERRO DO CALOIRO

### **Artigo 87º**

As cerimónias do *TRAÇAMENTO DAS CAPAS* e *ENTERRO DO CALOIRO* marcam o ponto a partir do qual o “animal” deixa de ser CALOIRO, para efeitos de PRAXE. Embora não seja, ainda e para efeitos de PRAXE, considerado PASTRANO (cf. LIVRO I; TITULO III; art. 3º), o aluno terá todos

os direitos e deveres que estão consignados aos PASTRANOS (cf. LIVRO II; TITULO V; art. 17º, 18º e 19º).

Mas ocasiões há em que será um "doutor" a ter a sua Capa traçada. O traçamento da Capa de um "doutor", tal como o de um "animal" deverá obedecer ao disposto nos artigos que se seguem:

#### **Artigo 88º**

A noite em que tem lugar a cerimónia descrita no artigo anterior é a primeira noite em que o "animal" do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que foi CALOIRO durante esse ano lectivo, pode usar o traje académico, cumprindo com o código do traje descrito no artigo 66º (cf. art. 66º).

#### **Artigo 89º**

A noite em que tem lugar a cerimónia descrita no artigo 87º (cf. art. 87º) é a primeira noite em que o aluno do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que foi CALOIRO durante esse ano lectivo, pode usar a Capa Traçada (cf. art. 66º).

#### **Artigo 90º**

Esta cerimónia terá lugar durante a Semana Académica, em dia e local a designar, a cada terceiro período de PRAXE, pelo Conselho de Veteranos.

#### **Artigo 91º**

A cerimónia do *TRAÇAMENTO DAS CAPAS* é uma cerimónia solene da PRAXE e, como tal, deverá ser respeitada.

Qualquer falta de respeito para com os procedimentos desta nobre e solene cerimónia será considerada como uma infracção muito grave à PRAXE e implicará numa acusação, em Julgamento, contra quem pratica a infracção.

A infracção poderá também ser punida com sanção que poderá ser aplicada por qualquer "doutor" de hierarquia igual ou superior a DOUTOR.

§ único - Estando presentes vários "doutores" de hierarquias diferentes, todos eles poderão aplicar a sanção excepto se estiverem, eles próprios, em infracção.

#### **Artigo 92º**

Antes dessa cerimónia, todos os CALOIOS deverão ser passados em revista de forma a verificar o correcto uso do Traje Académico. Os CALOIOS deverão estar de Capa ao Ombro. A Capa será também sujeita a revista.

Essa revista será feita pelos "doutores" presentes, devendo estes encontrarem-se de Capa Traçada e correctamente trajados.

#### **Artigo 93º**

O Traçamento da Capa de um CALOIRO deverá ser feito pelo(s) seu(s) PADRINHO(S).

Na impossibilidade da presença destes, deverá ser feito por alguém da escolha do CALOIRO. O CALOIRO deverá atentar na escolha pois, tal como a escolha do(s) PADRINHO(S), esta deverá assentar na base da confiança, amizade e significado da pessoa designada para tão solene acto.

§único – Se se achar(em) presente(s) o(s) PADRINHO(S), nunca o CALOIRO poderá designar outra pessoa para lhe traçar a Capa.

#### **Artigo 94º**

Para que uma pessoa possa traçar uma Capa é necessário que:

⇒ Quem traça seja PADRINHO ou tenha sido alguém designado pelo CALOIRO e que tenha acedido a fazê-lo.

⇒ Quem traça tenha já tido a Capa traçada.

⇒ Quem traça deverá apresentar-se de Capa traçada

§1º – Não poderão assistir ao traçamento da Capa de outrem, alunos que nunca tenham tido a sua Capa traçada.

§2º – Todos os que assistem às cerimónias do *TRAÇAMENTO DAS CAPAS* deverão, se possível, estar de Capa traçada.

#### **Artigo 95º**

No caso de haver vários alunos, com diferentes graus hierárquicos, para terem as suas capas traçadas, o traçamento será feito por ordem descendente do grau hierárquico, ou seja, traçarão em primeiro lugar os de grau hierárquico mais elevado.

# LIVRO VI

---

---

## TITULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARAQUEDISTAS, BICHOS E CALOIROS

### Artigo 96º

Consideram-se como sendo deveres dos PARAQUEDISTAS, BICHOS e CALOIROS:

- ⇒ Aceitar toda a PRAXE que sobre eles seja exercida por todos aqueles de grau hierárquico superior.
- ⇒ Respeitar todos os “doutores” da PRAXE.
- ⇒ Dirigir a palavra a um “doutor” da PRAXE apenas quando solicitado.
- ⇒ Mostrar reverência, respeito e humildade perante os “doutores”.
- ⇒ Cumprir e respeitar este Código de Praxe, pois ele regulamenta a PRAXE do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- ⇒ Não cometer faltas à PRAXE ou a este Código de Praxe.
- ⇒ Apresentar-se a Julgamento sempre que para tal tenha sido solicitado pelo Conselho de Veteranos.
- ⇒ Apresentar, perante o Conselho de Veteranos situações em que tenham ocorrido quaisquer faltas à PRAXE e a este Código de Praxe, das quais tenha conhecimento, independentemente do grau hierárquico de quem a comete.

### Artigo 97º

Consideram-se como direitos dos PARAQUEDISTAS, BICHOS e CALOIROS:

- ⇒ Declarar-se anti-PRAXE, incorrendo no disposto em LIVRO VI; TITULO II.
- ⇒ Negar-se a que sobre ele ou outro seja exercida a PRAXE se, quem a exerce não estiver na PRAXE (de acordo com este Código de Praxe) ou estiver em infracção à PRAXE ou a este Código.
- ⇒ Negar a que sobre ele ou outro seja exercida a PRAXE se esta puser em causa a integridade física, moral, religiosa, psicológica ou financeira da pessoa sobre quem a PRAXE é exercida.
- ⇒ Exigir ser respeitado enquanto pessoa e aluno do ensino superior, em particular do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- ⇒ Verificar se quem exerce a PRAXE está na PRAXE e/ou incorre ou não em infracção ou falta à PRAXE ou a este Código de Praxe.

⇒ Participar em todas as cerimónias e rituais da PRAXE assim como comparecer a todos os eventos organizados pela Comissão de Praxe ou pelo Conselho de Veteranos.

⇒ Tomar conhecimento, na íntegra, deste Código de Praxe.

⇒ Apresentar, junto do Conselho de Veteranos, recurso de sentença que lhe tenha sido decretada em Julgamento. Para isso o aluno deverá ter provas inquestionáveis da sua inocência (cf. LIVRO VII; TÍTULO II; art. 123º).

§único – PARAQUEDISTAS, BICHOS e CALOIOS (ESTRANGEIROS ou não) não poderão exercer a PRAXE sobre alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ou outros.

## **TÍTULO II**

DOS ALUNOS ANTI – PRAXE

### **Artigo 98º**

Todo e qualquer aluno do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa poderá a qualquer altura, quer durante o ano lectivo, quer durante o seu período académico, declarar-se anti – PRAXE ficando sujeito ao disposto nos artigos que se seguem.

### **Artigo 99º**

Os alunos, PARAQUEDISTAS ou BICHOS que se declarem anti – PRAXE, têm até ao penúltimo dia da Semana de Recepção ao Caloiro para requerer a condição de anti – PRAXE.

Têm, ainda, os seguintes deveres:

⇒ Não poderão ter PADRINHOS.

⇒ Não poderão participar na cerimónia do *BAPTISMO*.

⇒ Não poderão baptizar.

⇒ Não poderão usar Capa e Batina.

⇒ Não poderão tomar parte na cerimónia do *TRAÇAR DAS CAPAS e ENTERRO DO CALOIRO*.

⇒ Não poderão exercer a PRAXE sobre alunos do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ou outros.

⇒ Não poderão tomar parte de iniciativas e eventos organizados pela Comissão de Praxe ou pelo Conselho de Veteranos.

⇒ Não poderão usar a Pasta de Finalista com as Fitas quando se licenciarem.

### **Artigo 100º**

Os alunos que se declararem anti – PRAXE têm os seguintes direitos:

- ⇒ Negar submeter-se a toda e qualquer PRAXE que sobre ele queiram exercer.
- ⇒ Negar a fazer parte de toda e qualquer celebração ou evento acadêmico
- ⇒ Requerer, perante o Conselho de Veteranos, que lhes seja retirado o estatuto de aluno anti – PRAXE (cf. art. 101º).

### **Artigo 101º**

Assiste, a todos aqueles que se declararem anti – PRAXE, o direito de, eventualmente, requererem, perante o Conselho de Veteranos, a anulação desse estatuto.

Cada aluno tem até ao Traçamento das Capas do ano em que foi CALOIRO para requerer ao Conselho de Veteranos que lhe seja retirado o estatuto de anti – PRAXE.

Para isso, o aluno anti – PRAXE deverá:

- ⇒ Apresentar, perante o Conselho de Veteranos, os motivos que o levaram a tomar tal decisão.
- ⇒ Declarar-se, de sua livre vontade, a favor da PRAXE.
- ⇒ Submeter-se, de imediato, à PRAXE ordenada pelo Conselho de Veteranos, como prova da sua intenção.
- ⇒ Jurar, perante o Conselho de Veteranos, respeito e obediência à PRAXE e a este Código de Praxe.

§único – Caso alguma das condições deste artigo não seja cumprida, o recurso ficará sem efeito, continuando o aluno a ser considerado como aluno anti – PRAXE.

### **Artigo 102º**

Qualquer infracção ao disposto neste TITULO II; implicará que o aluno em causa deixe de ser considerado como aluno anti – PRAXE e seja levado a Julgamento.

## **TITULO III**

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOUTORES DA PRAXE

### **Artigo 103º**

Consideram-se como sendo direitos dos “doutores”:

- ⇒ Exercer, sobre todo e qualquer PARAQUEDISTA, BICHO ou CALOIRO, a PRAXE da forma que mais lhe aprouver. É necessário, contudo notar que, o “doutor” deverá usar do bom senso quando exercer a PRAXE e nunca poderá violar o presente Código de Praxe.
- ⇒ Ser, devido à sua condição de “doutor”, respeitado e venerado pelos PARAQUEDISTAS, BICHOS e CALOIOS.

- ⇒ Pertencer à Comissão de Praxe.
- ⇒ Ser PADRINHO de um CALOIRO, devendo respeitar o disposto em LIVRO V; TITULO III e LIVRO V; TITULO IV; artigo 85º.
- ⇒ Usar Capa e Batina.
- ⇒ Apresentar, perante o Conselho de Veteranos, situações onde possam ter ocorrido faltas à PRAXE e a este Código de Praxe, independentemente do grau hierárquico do faltoso.
- ⇒ Traçar a Capa ao seu(sua) afilhado(a), devendo respeitar o disposto em LIVRO V; TITULO V.
- ⇒ Estar presente em todas as cerimónias da PRAXE e toda e qualquer celebração ou evento académico e/ou organizado pela Comissão de Praxe e/ou pelo Conselho de Veteranos.
- ⇒ O ser solicitado, pelo Conselho de Veteranos, e nos mais elevados interesses da PRAXE, a integrar este Conselho e/ou a representar a instituição à qual pertence.
- ⇒ Apresentar, junto do Conselho de Veteranos, recurso de sentença que lhe tenha sido decretada em Julgamento. Para isso o aluno deverá ter provas inquestionáveis da sua inocência (cf. LIVRO VII; TITULO II; art. 123º).

### **Artigo 104º**

Consideram-se como sendo deveres dos “doutores”:

- ⇒ Exercer, sobre todo e qualquer PARAQUEDISTA, BICHO ou CALOIRO, a PRAXE da forma que mais lhe aprouver. É necessário, contudo notar que, o “doutor” deverá usar do bom senso quando exercer a PRAXE e nunca poderá violar o presente Código de Praxe.
- ⇒ Cumprir e fazer cumprir o presente Código de Praxe.
- ⇒ Respeitar e fazer respeitar o presente Código de Praxe.
- ⇒ Respeitar o Conselho de Veteranos enquanto órgão soberano, regulador e fiscalizador da PRAXE no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- ⇒ Respeitar as decisões do Conselho de Veteranos, relativamente à PRAXE.
- ⇒ Respeitar e fazer respeitar o Tribunal de PRAXE, os seus órgãos constituintes e as decisões e sentenças que dele sejam emanadas.
- ⇒ Respeitar e fazer respeitar toda e qualquer cerimónia solene da PRAXE a que compareçam.
- ⇒ Respeitar e fazer respeitar o Traje Académico assim como zelar para que este seja envergado de forma correcta.
- ⇒ Utilizar do bom senso aquando do exercício da PRAXE sobre todos aqueles que lhes estejam abaixo, na hierarquia da PRAXE.

- ⇒ Respeitar a pessoa física, moral, financeira, religiosa e psíquica de todos aqueles que lhes estejam abaixo, na hierarquia da PRAXE, e sobre os quais exerçam a PRAXE.
- ⇒ Não usar nem abusar do presente Código de Praxe, do estatuto e/ou categoria/cargo do próprio "doutor" para exercício da PRAXE sobre todos aqueles que lhes estejam abaixo na hierarquia da PRAXE.
- ⇒ Nunca desrespeitar alguém que, embora sendo "doutor", lhes esteja acima na hierarquia da PRAXE.
- ⇒ Respeitar e fazer respeitar a instituição de ensino superior à qual pertencem.

# LIVRO VII

---

---

## TITULO I

DAS OFENSAS E FALTAS À PRAXE

### Artigo 105º

Nenhum aluno, NÃO considerado anti – PRAXE, pode desrespeitar as regras aqui referidas, assim como todas aquelas regras que, embora não escritas, existem, sob pena de ser acusado de falta à PRAXE.

### Artigo 106º

De entre outras, constituem ofensas à PRAXE:

- ⇒ Desrespeitar o presente Código de Praxe, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar as cerimónias solenes da PRAXE, os seus intervenientes e os seus procedimentos, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar o Luto Académico, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar o Traje Académico, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar um superior hierárquico, trajado ou não, quando em ocasiões em que a PRAXE vigora.
- ⇒ Desrespeitar um “animal”, quando este se encontre submetido à PRAXE, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar o Tribunal de PRAXE, seja este Ordinário ou Extraordinário, e os seus constituintes e procedimentos, seja de que forma for.
- ⇒ Desrespeitar o Conselho de Veteranos assim como quaisquer decisões que sejam emanadas deste.
- ⇒ É falta extremamente grave exercer a PRAXE recorrendo ao uso de produtos agro-pecuários, hidráulicos, químico ou outros do mesmo calibre, como, por exemplo, espuma de barbear, pasta de dentes, cal e farinha, etc...; exceptua-se apenas um caso: a Praxe de um estudante que tenha usado tais produtos ao exercer a PRAXE. Porém, e apesar de ser nesse caso permitido, o seu uso é desaconselhado, por tender a estupificar a PRAXE.
- ⇒ É uma falta extremamente grave um aluno do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa desrespeitar, insultar ou doutra forma ofender esta instituição.
- ⇒ Extremamente grave será qualquer tentativa de iludir a PRAXE, devendo o mentiroso ser severamente punido.

⇒ De todas as possíveis faltas à PRAXE, a maior que pode ser cometida é a de ser PARAQUEDISTA/BICHO/CALOIRO. A justiça de tal falta é à escolha do “doutor” que fizer a acusação. Recomenda-se no entanto, que o faltoso seja o mais duramente punido, fazendo, o “doutor” que exerce a punição, uso do bom senso e tendo presentes todas as regras escritas neste Código e inerentes à PRAXE.

## TITULO II

### DOS JULGAMENTOS

#### **Artigo 107º**

Os *JULGAMENTOS* e os *TRIBUNAIS DE PRAXE* têm como função fazer cumprir as regras escritas neste Código e todas as regras inerentes à PRAXE, assim como fazer respeitar a mesma.

Os *TRIBUNAIS DE PRAXE* podem ser de dois tipos, consoante a sua finalidade:

– Tribunal de PRAXE Ordinário, que visa punir todas as faltas e ofensas a este Código e à PRAXE, ocorridas durante a Semana de Recepção ao Caloiro. Destina-se, principalmente aos BICHOS.

– Tribunal de PRAXE Extraordinário, que visa punir todas as faltas e ofensas a este Código e à PRAXE, ocorridas a qualquer altura durante o ano lectivo. Destina-se a todo e qualquer aluno que cometa uma ofensa, independentemente do seu grau hierárquico e/ou categoria/cargo.

#### **Artigo 108º**

O Tribunal de PRAXE Ordinário terá lugar no último dia da Semana de Recepção ao Caloiro.

O Tribunal de PRAXE Extraordinário terá lugar a qualquer altura em que se justifique e em que haja possibilidade de este se realizar.

Não havendo possibilidade de realizar um Tribunal de PRAXE Extraordinário na altura devida, deverá o infractor ser informado da acusação pendente e deverá esta ficar registada para futuro Julgamento.

#### **Artigo 109º**

Para prevenir a realização desnecessária e arbitrária de Tribunais de PRAXE Extraordinários, apenas as faltas e ofensas à PRAXE que sejam consideradas extremamente graves deverão ser levadas a Julgamento.

Compete ao Conselho de Veteranos deliberar acerca de quais as faltas e ofensas à PRAXE que deverão ser levadas a Julgamento assim como acerca das decisões a tomar para aquelas que não o sejam.

### **Artigo 110º**

Os Tribunais de PRAXE Ordinários e Extraordinários são convocados, única e exclusivamente pelo Conselho de Veteranos que terá poderes punitivos sobre todos os réus, poderes esses que se encontram limitados apenas pelas regras constantes no presente Código de Praxe.

### **Artigo 111º**

Os Tribunais de PRAXE são constituídos por:

- Um Juiz de PRAXE, que será designado pelo Conselho de Veteranos;
- Um Júri, de número ímpar de elementos, que será nomeado pelo Conselho de Veteranos;
- Um advogado de acusação, escolhido pelo Conselho de Veteranos;
- Um advogado de defesa.

Este último será, no caso de um Tribunal de PRAXE Ordinário, designado pelo Conselho de Veteranos e no caso de um Tribunal de PRAXE Extraordinário, será um dos PADRINHOS do acusado ou no caso de recusa ou ausência deste, indicado pelo próprio acusado.

### **Artigo 112º**

Os Julgamentos deverão ter lugar em local previamente indicado pelo Conselho de Veteranos

### **Artigo 113º**

Todas as mesas presentes no Tribunal de PRAXE deverão estar cobertas por Capas, para que não sejam visíveis os emblemas no avesso destas.

### **Artigo 114º**

Todos os “doutores” presentes no Tribunal de PRAXE deverão estar na PRAXE, de acordo com o descrito neste Código. Isso implica estarem correctamente trajados (LIVRO V; TITULO II; art. 66º).

O Júri deverá estar de Capa pelos ombros (corrida), enquanto que o Juiz terá que estar de Capa traçada, a não ser que a capa que cobre a sua mesa seja a do próprio Juiz.

Ambos os Advogados deverão estar de capa pelos ombros (corrida).

Os réus podem comparecer à fútrica nos julgamentos mas serão “ornamentados” de acordo com as ordens do Júri.

Na mesa pertencente ao Juiz deverá estar um exemplar deste Código de Praxe que poderá ser consultado por qualquer um dos intervenientes do Tribunal (art. 111º).

### **Artigo 115º**

O Juiz ocupará a mesa central.

O Júri ocupará os lugares à esquerda do Juiz.

O Advogado de Acusação deverá ter assento do mesmo lado onde se encontra o Júri.

O Advogado de Defesa ocupará o lugar oposto ao Advogado de Acusação.

O réu deverá ficar de pé, de frente para o Juiz.

### **Artigo 116º**

Nenhum elemento do Tribunal de PRAXE, ou elementos que a este assistam, deverá usar da palavra sem que o Juiz o tenha solicitado ou tenha dado autorização para tal.

### **Artigo 117º**

Em primeiro lugar terá a palavra a acusação, que deverá informar o Tribunal e os seus constituintes acerca dos factos dos quais o réu é acusado.

Após isto, a defesa deverá utilizar da palavra para proceder à defesa do réu.

### **Artigo 118º**

Findas as alegações, quer da acusação quer da defesa, o Juiz dará ao Júri a autorização para que estes se ausentem para deliberar e decidir, se for caso disso, acerca da punição a aplicar ao(s) infractor(es).

### **Artigo 119º**

Não poderão ser aplicadas punições enquanto o Julgamento está a decorrer.

### **Artigo 120º**

O Julgamento terminará quando todas as acusações tiverem sido feitas e todos os réus julgados e/ou condenados ou ilibados.

### **Artigo 121º**

Os Julgamentos regem-se por algumas regras básicas expostas em seguida:

⇒ Não existe qualquer tipo de protecção (à excepção da protecção do "Deus Baco") para punições decorrentes de sentenças.

⇒ Quando num Tribunal de PRAXE Ordinário, um BICHO/CALOIRO será sempre punido pela ofensa de ser Caloiro (cf. art. 105º), ainda que tenha sido ilibado de todas as outras acusações que lhe haviam sido feitas.

⇒ Apenas "doutores", na PRAXE, podem assistir a Tribunais de PRAXE Extraordinários.

⇒ Os Tribunais de PRAXE Extraordinários obedecem ao disposto nos artigos do presente TITULO.

⇒ O Juiz poderá ordenar que seja passada revista a TODOS os intervenientes no Julgamento de forma a verificar que todos eles cumprem com o disposto no artigo 114º.

### **Artigo 122º**

Embora os BICHOS/CALOIROs venham sempre a ser punidos pela sua "caloirice" (cf. art. 106º), é dever de todos os intervenientes de um

Julgamento apurarem os factos respeitantes ás acusações que pesam sobre os réus e determinar acerca da culpa ou inocência do réu, em face das regras e princípios da PRAXE, quer aqueles inerentes à mesma, quer os constantes neste Código de Praxe.

#### **Artigo 123º**

O Júri deverá tentar apurar todos os factos que envolvem a situação em questão de forma a tomar uma correcta decisão relativa à condenação/ilibação de um réu.

Acaso um condenado ache, à luz do Código de Praxe e das regras e princípios inerentes à PRAXE, que o foi injustamente, poderá recorrer da sentença junto do Conselho de Veteranos. Para isso deverá ter provas inquestionáveis da sua inocência.

Esse recurso deverá ser apresentado no menor espaço de tempo possível após a leitura da sentença.

#### **Artigo 124º**

No caso de existir mais do que um réu a ser julgado pela mesma infracção, todos estes podem estar presentes em conjunto à leitura das sentenças porém, a sua execução far-se-á isoladamente para cada um deles.

#### **Artigo 125º**

A fim de dar cumprimento às sentenças, todos os “doutores” presentes deverão ter as capas traçadas.

#### **Artigo 126º**

O não comparecimento de um réu não impossibilita o tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença.

Salvo o preceituado no artigo 129º, estas poderão, depois, ser executadas a todo o tempo e a qualquer hora, respeitando os períodos em que a PRAXE vigore (cf. art. 6º).

#### **Artigo 127º**

A não comparência de um réu ou de um advogado de defesa a um Julgamento, constitui severa agravante.

#### **Artigo 128º**

As sentenças que tiverem sido proferidas nos 1º, 2º e 3º períodos de PRAXE prescrevem no início do 4º período de PRAXE do ano lectivo correspondente.

As sentenças que tiverem sido proferidas no 5º período de PRAXE prescrevem no início do 4º período de PRAXE do ano lectivo seguinte.

#### **Artigo 129º**

Não poderão realizar-se *JULGAMENTOS* ou *TRIBUNAIS DE PRAXE* durante o 4º período de PRAXE.

# LIVRO VIII

---

---

## TITULO I

### DA COMISSÃO DE PRAXE

#### **Artigo 130º**

Os elementos da Comissão de PRAXE devem estar devidamente trajados ou envergando algo que os identifique e compete-lhes organizar, em conjunto com o Conselho de Veteranos as actividades da PRAXE.

#### **Artigo 131º**

A comissão de PRAXE apresenta uma direcção. A tomada de decisões deve no entanto ser feita em reuniões gerais dessa comissão e vale o voto da maioria.

#### **Artigo 132º**

A Comissão de Praxe é constituída por um número ilimitado de elementos.

Qualquer aluno do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa poderá pertencer à Comissão de PRAXE, exceptuando se este for aluno anti-PRAXE.

#### **Artigo 133º**

Fazem parte das competências da Comissão de PRAXE as seguintes tarefas:

- ⇒ Organização da Semana de Recepção ao Caloiro;
- ⇒ Organização dos BAPTISMOS do Caloiros;
- ⇒ Organização de jantares, convívios e outros encontros de igual teor, de onde se destacam o Jantar do Caloiro e o Jantar da Morte do Caloiro;
- ⇒ Zelar pelas justiças da PRAXE;

§único – Aos elementos da Comissão de PRAXE é aplicado o disposto nos artigos constantes neste Código de Praxe.

#### **Artigo 134º**

A Comissão de PRAXE tem, acima de tudo, o dever de cumprir e respeitar e de fazer cumprir e fazer respeitar todos os princípios pelos quais a PRAXE se rege.

A Comissão de PRAXE tem o dever de cumprir e respeitar e de fazer cumprir e fazer respeitar este Código de Praxe.

## **TITULO II**

DE DIVERSOS QUANTO À PRAXE

### **Artigo 135º**

A PRAXE deverá ser fiscalizada em primeira instância pelo Conselho de Veteranos. Deve, no entanto, ser indicado pelo Conselho de Veteranos um elemento que ficará unicamente com essa função durante um determinado período de tempo. A este representante compete o dever de intervir em última instância, ouvindo eventuais queixas de ambas as partes e servindo de mediador de conflitos, devendo a sua opinião ser respeitada e o mais consensual possível.

Todas as decisões tomadas devem ter por base, única e exclusivamente, o presente código e só quando alguma situação não esteja nele prevista, a decisão deverá ter por base o bom senso.

### **Artigo 136º**

Os que tiverem deixado de ser estudantes do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa mas continuarem integrados em Grupos ou Organismos Académicos podem usar Capa e Batina, mas só no decurso de actividades destes e em ocasiões festivas.

## **TITULO III**

DA REVISÃO DO CÓDIGO

### **Artigo 137º**

Para efectuar a revisão deste código é necessário:

1º – A recepção de propostas de alteração até ao início do 4º Período de PRAXE;

2º – A aprovação, em reunião de Conselho de Veteranos especialmente convocada para o efeito, dos pontos a alterar/incluir. Esta aprovação deverá ser feita individualmente para cada uma das alterações;

3º – Elaboração de um novo texto final para o Código de Praxe conjuntamente entre todos os elementos (efectivos e honorários) do Conselho de Veteranos;

4º – Aprovação, em Conselho de Veteranos, do texto final do Código de Praxe

### **Artigo 138º**

O novo texto do Código de Praxe entrará em vigor no início do período de PRAXE imediatamente a seguir à aprovação do novo texto do Código.

# APÊNDICE A

## RESUMO DA HIERARQUIA DOS MEMBROS DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

<b>NÚMERO DE MATRICULAS</b>	<b>NOME</b>
ANTES DA 1 <sup>o</sup> MATRICULA	PARAQUEDISTA
APÓS A 1 <sup>a</sup> MATRICULA, ANTES DO BAPTISMO	BICHO
APÓS O BAPTISMO	CALOIRO
2 <sup>a</sup> MATRICULA, ANTES DA SUA 2 <sup>a</sup> SEMANA ACADÉMICA	PASTRANO
2 <sup>a</sup> MATRICULA, APÓS A SUA 2 <sup>a</sup> SEMANA ACADÉMICA	DOUTOR
3 <sup>a</sup> MATRICULA	DOUTOR
4 <sup>a</sup> MATRICULA	QUARTANISTA
5 <sup>a</sup> MATRICULA E POSTERIORES	VETERANO

**NOTA** – Para efeitos de PRAXE, e embora a partir da sua 2<sup>a</sup> Semana Académica um aluno tenha o grau hierárquico de DOUTOR, um aluno com o mesmo grau hierárquico mas com 3 matriculas já consumadas estará situado num patamar superior na hierarquia da PRAXE, ou seja, prevalecerá, neste caso, quem tiver o maior número de matriculas.

# APÊNDICE B

## **NOTAS FINAIS ACERCA DA ELABORAÇÃO DESTE CÓDIGO DA PRAXE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Este Código de Praxe foi escrito em simultâneo com a leitura atenta e exaustiva de vários Códigos da PRAXE dos quais se destacam os seguintes:

- Código da PRAXE do Algarve;
- Código da PRAXE de Coimbra;
- Código da PRAXE da Madeira;
- Código da PRAXE do Minho;
- Código da PRAXE do Porto.

Foi feita a adaptação das ideias e princípios fundamentais desses Códigos, conjuntamente com a inclusão de artigos, escritos de raiz, de forma a espelhar a realidade vivida no Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Este Código da PRAXE não pretende, de forma alguma, ser uma cópia dos Códigos da PRAXE referidos anteriormente. A sua leitura foi feita, apenas e somente, com vista a ter uma noção de como a PRAXE deve ser regulamentada.

Nenhum ponto, neste Código da PRAXE, contraria e/ou subverte qualquer artigo constante nos textos dos referidos Códigos.

# ÍNDICE

PREFÁCIO .....	1
----------------	---

## LIVRO I

TITULO I – DA NOÇÃO DA PRAXE .....	3
TITULO II – DA VINCULAÇÃO À PRAXE.....	4
TITULO III – DA HIERARQUIA DA PRAXE .....	4
TITULO IV – DE DIVERSOS QUANTO À HIERARQUIA DA PRAXE .....	6

## LIVRO II

TITULO I – DA CONDIÇÃO DE FÚTRICA.....	9
TITULO II – DA CONDIÇÃO DE PARAQUEDISTA.....	9
TITULO III – DA CONDIÇÃO DE CALOIRO .....	9
TITULO IV – DA CONDIÇÃO DE CALOIRO ESTRANGEIRO.....	10
TITULO V – DA CONDIÇÃO DE PASTRANO.....	10
TITULO VI – DA CONDIÇÃO DE DOUTOR.....	11
TITULO VII – DA CONDIÇÃO DE QUARTANISTA .....	11
TITULO VIII – DA CONDIÇÃO DE VETERANO.....	11
TITULO IX – DA CONDIÇÃO DE DUX – DUXORUM.....	12
TITULO X – DE DIVERSOS QUANTO ÀS CONDIÇÕES.....	13

## LIVRO III

TITULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EXERCICIO DA PRAXE.....	14
TITULO II – DAS MOBILIZAÇÕES.....	15
TITULO III – DAS PROTECCÕES.....	16
TITULO IV – DAS AUTO – PROTECCÕES.....	17

TITULO V – DAS SANSÕES .....	17
------------------------------	----

## LIVRO IV

TITULO I – DO CONSELHO DE VETERANOS.....	18
--	----

## LIVRO V

TITULO I – DA RECEPÇÃO AO CALOIRO.....	21
--	----

TITULO II – DO TRAJE ACADÉMICO.....	22
-------------------------------------	----

TITULO III – DOS PADRINHOS E MADRINHAS E SEUS DIREITOS E DEVERES.....	28
---	----

TITULO IV – DOS BAPTISMOS .....	30
---------------------------------	----

TITULO V – DO TRAÇAR DA CAPAS E ENTERRO DO CALOIRO.....	31
---	----

## LIVRO VI

TITULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARAQUEDISTAS, BICHOS E CALOIROS.....	34
---	----

TITULO II – DOS ALUNOS ANTI – PRAXE .....	35
---	----

TITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOUTORES DA PRAXE.....	36
--	----

## LIVRO VII

TITULO I – DAS OFENSAS E FALTAS À PRAXE.....	39
--	----

TITULO II – DOS JULGAMENTOS.....	40
----------------------------------	----

## LIVRO VIII

TITULO I – DA COMISSÃO DE PRAXE .....	44
---------------------------------------	----

TITULO II – DE DIVERSOS QUANTO À PRAXE .....	45
--	----

TITULO III – DA REVISÃO DO CÓDIGO .....	45
---	----

## APÊNDICES

APÊNDICE A .....	46
------------------	----

APÊNDICE B .....	47
------------------	----